



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19647.011180/2006-81
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2802-000.100 – Turma Especial / 2ª Turma Especial**
Data 19 de setembro de 2012
Assunto Sobrestamento
Recorrente ABRAHAO VALERIO DA SILVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade, sobrestar o julgamento nos termos do §1º do art. 62-A do Regimento Interno do CARF c/c Portaria CARF nº 01/2012

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros - Relator.

EDITADO EM: 16 de outubro de 2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Jaci de Assis Junior, Carlos Andre Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Sidney Ferro Barros.

Contra o contribuinte acima identificado, foi lavrado o Auto de Infração (fls. 05/08, inclusive demonstrativos), mediante o qual foi apurado Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF no valor de R\$ 561.735,73, acrescido de multa de ofício de 75% e juros de mora calculados até 30/11/2006, relativamente ao exercício de 2002, ano-calendário 2001.

De acordo com a "Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal" do Auto de Infração (fls.06), na qual se encontra descrito o respectivo enquadramento legal, foi detectada a infração identificada como omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada. Segundo a Auditora-Fiscal autuante, esta infração caracterizou-se "(...) por valores creditados, no ano-calendário 2001, em conta(s) de depósito ou de investimento mantida(s) em instituição(ões) financeira(s), em relação aos quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprovou, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos

recursos utilizados nessas operações, conforme descrito no Relatório de Ação Fiscal de fls.507 a 523, que é parte integrante do presente Auto de Infração.

Verifica-se, assim, que o caso em pauta envolve o tema depósitos bancários de origem não comprovada, com dados obtidos mediante Requisição de Movimentação Financeira (RMF). Entretanto, é de conhecimento deste colegiado que o STJ reconheceu a existência de repercussão geral do tema.

A Portaria MF nº 586, de 2010, alterou o Regimento Interno do CARF, o qual passou a assim dispor em seu artigo 62A:

“Art. 62A.-As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF”.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.”

É cristalino que a Portaria MF 586, de 2010, introduziu a necessidade de adoção nos julgamentos do CARF das sistemáticas de Repercussão Geral (STF) e de recursos repetitivos (STJ), as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C do Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

Diante do exposto, considerando que a matéria objeto deste processo versa sobre IRPF sobre depósitos bancários de origem não comprovada e sobre esta matéria, já foram encaminhados ao STF recursos representativos da controvérsia, nos termos do art. 543B, § 1º, do Código de Processo Civil, entendo que se deve, de ofício, sobrestar o julgamento do recurso voluntário objeto do presente processo.

Brasília/DF, Sala de Sessões, 19 de setembro de 2012

(assinado digitalmente)

Sidney Ferro Barros – Relator